



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 391.000.593/2012
Matrícula
Assinatura

PROCESSO Nº : 0391.000.593/2012

INTERESSADO: CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1475/2012

DESPACHO

Senhor Chefe da AJL,

Diante da possibilidade de majoração da sanção pecuniária, o Condomínio autuado foi notificado, em 24 de agosto de 2017 (conf. fls.132v e 134/136), a se manifestar no prazo assinalado de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art.57, §§1º e 2º do Decreto nº37.506/2016.

Entretanto, este prazo transcorreu *in albis*, sem que houvesse resposta do autuado. Assim, sugerimos a manutenção dos argumentos e conclusões contidos no Parecer nº064/2017 – AJL/SEMA (fls.127/132) e remessa dos presentes autos ao Gabinete do Secretário solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art.60, da Lei nº41/89.

Brasília, 19 de outubro de 2017.


JAQUELINE S. SOARES REIS
Gestora de Políticas Públicas
Direito e Legislação





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 391.000.593/2012
Matrícula
Assinatura

PROCESSO Nº : 0391.000.593/2012

INTERESSADO: CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1475/2012

DESPACHO

De acordo.

Encaminhem-se os presentes autos ao *Gabinete do Secretário* solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art.60, da Lei nº41/89.

Brasília, 19 de outubro de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE

Assessoria Jurídico Legislativa

Chefe





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

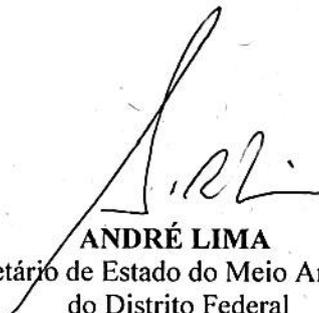
Peça Nº
Processo Nº 391.000.593/2012
Matrícula
Assinatura

DECISÃO Nº 54/2017-GAB/SEMA, DE DE DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº41, de 13 de setembro de 1989, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no processo nº 391.000.593/2012, **DECIDE:**

- I – NÃO PROVER** o recurso interposto pelo **CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I**;
- II – MODIFICAR** a **Decisão nº 200.000.166/14 – PRESI/IBRAM**, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para desocupar as APP's e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD, **EMBARGO DE OBRAS** em APP e **MULTA** no valor de **RS132.589,65 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** nos termos do art.45, incisos I, II e VII da Lei nº41/89.
- III – RECONHECER** que poderá ficar dispensada a exigibilidade da penalidade de advertência caso já tenha ocorrido o seu total cumprimento por parte do Autuado, a ser posteriormente verificado pela SULFI/IBRAM;
- IV - Facultar** ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – **CONAM/DF**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da ciência da presente decisão, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº41/89.
- V – Publique-se e notifique-se.**

Brasília, 24 de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal

2

